



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.
(do Sr. Paulo Bilynskyj)

Apresentação: 22/09/2023 12:50:15.037 - MESA

PDL n.3333/2023

Susta a Resolução Nº 1, de 19 de Setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Nº 1, de 19 de Setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que “estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada”, “nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Página



* C D 2 3 7 7 0 8 6 4 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 22/09/2023 12:50:15.037 - MESA

PDL n.3333/2023

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Resolução MDH nº 1, de 19 de Setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans., Queers, Intersexos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, estabelece parâmetros para incluir os itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'intersexo' e 'nome social nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais em todas as unidades da federação brasileira.

De forma equivocada, a referida Resolução extrapolou seu poder regulamentar invadindo a seara do Poder Legislativo ao inovar na ordem jurídica estabelecendo novas diretrizes e objetivos, que deverão ser observados pelos órgãos de Segurança Pública, especificamente no que diz respeito aos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais, na execução de novas obrigações e parâmetros em todas as unidades da federação brasileira.

Não se pode tolerar que o Poder Executivo ou Judiciário interfiram nos atos que devem ser emanados do Congresso Nacional pela via de Decretos, na tentativa de, indiretamente, comprometer o alcance de normas programáticas estabelecidas ou em debate pelo legislador para direcionar os esforços de toda a sociedade nesse sentido.

Vale destacar, que as Resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do Chefe do Executivo, através das quais disciplinam matéria da sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los. As resoluções produzem efeitos meramente internos.



Página





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Na lição da doutrina administrativa, “Resoluções são atos administrativos emanados de autoridades do elevado escalão administrativo que visam regulamentar matéria de interesse interno. Constituem matéria das Resoluções todas as que se inserem na competência específica dos agentes ou pessoas jurídicas responsáveis por sua expedição (...) tais Resoluções são típicos atos administrativos, tendo, portanto, natureza derivada; pressupõe sempre a existência de Lei ou outro ato legislativo a que estejam subordinadas.” (FILHO, José dos Santos Carvalho. “Manual de Direito Administrativo”, 27^a edição, São Paulo: Ed. Atlas, pág. 137).

Além disso, o poder regulamentar é distinto do Poder Legislativo e, portanto, não possui a capacidade de instituir normas que introduzem inovações na ordem jurídica. Seus contornos naturais estão circunscritos ao âmbito da competência executiva e administrativa, dentro do qual se encontra inserido. Extrapolá-los implica em exercício indevido de autoridade, bem como na usurpação de atribuições, resultando na invalidação do regulamento dele decorrente e sujeitando-o à possibilidade de revogação pelo Congresso Nacional, conforme previsto no artigo 49, inciso V. Assim como, a atribuição disciplinar relativa às polícias e aos órgãos de segurança pública se detém ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, como determina o artigo 1º, do anexo 1, do DECRETO nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, instância que não foi instada neste caso e não participou da elaboração de tal resolução.

Fica claro que a Resolução em questão ultrapassa os limites constitucionais ao criar obrigações que inovam na ordem jurídica. De tal modo, contamos com a compreensão de nossos colegas para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2023.

Apresentação: 22/09/2023 12:50:15.037 - MESA

PDL n.333/2023

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Deputado Federal
PL/SP

Página



* C D 2 3 7 7 0 8 6 4 0 9 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237708640900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj e outros



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Susta a Resolução Nº 1, de 19 de Setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD237708640900, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)

